

Assembleia da República

PROJECTO DE LEI Nº 606/X

(Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho - Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais)

(Proposta de eliminação)

Nota Justificativa

O actual n.º 5, do art. 28.º, da Lei 19/2003, de 20 de Junho, prevê que o procedimento criminal relativamente às infracções previstas nos n.º 2, 3 e 4, da mesma disposição, depende de queixa da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Ora, aquele órgão, apesar de independente, tem a função de coadjuvar tecnicamente o Tribunal Constitucional na apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Não faz assim sentido que o procedimento criminal dependa de queixa de uma entidade que tem uma função de coadjuvar tecnicamente o Tribunal Constitucional nesta matéria

O Tribunal apreciará as situações em conformidade com a Lei e, se for o caso, o Ministério Público tomará as iniciativas que tenha por adequadas.

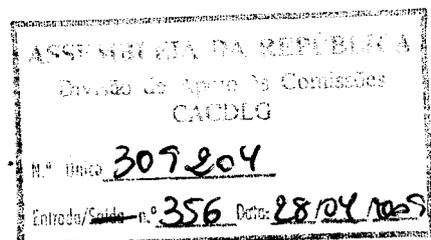
Por ser esta a solução mais coerente e mais consentânea com o respeito pelas competências próprias do Tribunal Constitucional, propõe-se a seguinte alteração:

Artigo 28.º

[...]

1.
2.
3.
4.
5. (Eliminar)

Palácio de S. Bento, 24 de Abril de 2009.



Os deputados,

Ricardo RODRIGUES

Assembleia da República

PROJECTO DE LEI Nº 606/X

(Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho - Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais)

(Proposta de alteração e de aditamento)

Nota Justificativa

Partidos há que, atenta a sua dimensão e escassez de recursos, nem sempre se candidatam aos diferentes actos eleitorais, ou, pelo menos, não apresentam candidaturas, em todos os círculos.

De qualquer forma não deixam de constituir correntes de opinião que a Democracia pluralista que somos e o sistema de representação proporcional constitucionalmente consagrado não podem deixar de acolher, respeitar e até estimular, por enriquecer o debate ideológico.

A Lei do financiamento partidário não atentou, porém, como resulta até da jurisprudência do Tribunal Constitucional, no quadro mais frágil em que se inserem as mais pequenas organizações partidárias, quando comparadas com os grandes partidos.

Importa, pois, por força até dos princípios da adequação e da proporcionalidade, introduzir na Lei do Financiamento dos Partidos, algumas alterações que assegurem, em certos pontos, um tratamento mais justo e mais adequado às organizações partidárias de menor dimensão.

Com vista a uma aproximação ao anteriormente referido, propõem-se as seguintes alterações e aditamentos:

Artigo 11º

[...]

1.
 - a)

Assembleia da República

- b) Eliminado
- c) Actual alínea c) passa a alínea b).

Artigo 18º

[...]

- 1.
- 2.
- 3.
- 4. A subvenção não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor das despesas efectivamente realizadas, deduzido do montante contabilizado como proveniente de donativos de pessoas singulares e de acções de angariação de fundos, excepto para os Partidos Políticos que se encontrem nas condições previstas no art. 12º, nº 8, caso em que não haverá lugar àquela dedução.

Artigo 26º

[...]

- 1.
- 2. O Tribunal Constitucional pronuncia-se sobre a regularidade e a legalidade das contas referidas no art. 14º, no prazo máximo de seis meses a contar do dia da sua recepção.
- 3. Para efeitos do número anterior, o Tribunal Constitucional pode solicitar esclarecimentos aos Partidos Políticos, bem como, verificada qualquer irregularidade susceptível de ser suprida, notificá-los para procederem à sua regularização, no prazo que lhes for fixado.
- 4. O prazo referido no nº 2 interrompe-se até ao termo do prazo fixado para efeitos do número anterior.

Artigo 33º

[...]

- 1.

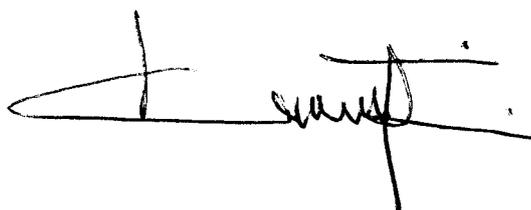
Assembleia da República

2. Na aplicação das coimas deve ser tido em conta o montante da subvenção pública atribuída, sem prejuízo de, relativamente aos partidos políticos a que se refere o nº 8, do artigo 12º, os limites mínimo e máximo daquelas, serem reduzidos a metade.
3. Actual nº 2.
4. Actual nº 3.
5. Actual nº 4.

Palácio de S. Bento, 24 de Abril de 2009.

Os deputados,

Ricardo RODRIGUES

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Rodrigues', written over a horizontal line.